



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, quinta-feira, 14 de março de 2019

Número 48

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

LEI Nº 17.070, DE 13 DE MARÇO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 344/16, DOS VEREADORES PAULO FIORILO – PT E JAIR TATTO – PT)

Dispõe sobre a atualização das multas pecuniárias previstas na Lei nº 13.264, de 2 de janeiro de 2002, a inclusão de artigo que extingue qualquer subjetividade que possa ocorrer no ato fiscalizatório e acrescenta teor que garante segurança financeira ao município.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 13.264, de 2 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As infrações às disposições constantes desta lei estarão sujeitas às punições pecuniárias conforme disposto nos incisos abaixo:

I - advertência, com prazo de regularização de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de término do prazo de defesa à imposição do auto de infração;

II - multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoa física em caso de reincidência ou não regularização da infração, após expirado o prazo de defesa;

III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoa jurídica em caso de reincidência ou não regularização da infração, após expirado o prazo de defesa;

IV - os valores descritos nos incisos II e III serão dobrados cumulativamente nos casos de nova reincidência ou não regularização da infração.

Parágrafo único. A multa que trata o “caput” deste artigo será corrigida anualmente pelo índice oficial de inflação, IPCA.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o “caput” e parágrafos dos arts. 9º e 12 da Lei nº 13.264, de 2 de janeiro de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 13 de março de 2019.

DECRETOS

DECRETO Nº 58.661, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Estabelece normas e procedimentos voltados à implantação e funcionamento do Programa Wi-Fi Livre SP.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a previsão de expansão do Programa Wi-Fi Livre SP, conforme previsto no Plano de Metas da Cidade de São Paulo 2017-2020, medida que se alinha à implementação, cada vez mais, da Política Municipal de Inclusão Digital;

CONSIDERANDO que, para essa finalidade, há a necessidade de instalação de infraestrutura e equipamentos para prover o acesso à internet via Wi-Fi;

CONSIDERANDO, por fim, que se impõe estabelecer deveres e responsabilidades para atuação do Poder Público na área,

D E C R E T A:

Art. 1º Na instalação de equipamentos de internet via wi-fi para a expansão do Programa Wi-Fi Livre SP em espaços e dependências de equipamentos públicos, incluindo as permissões e autorizações necessárias à prestação do serviço e o apoio à sua implantação, deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos neste decreto.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Programa Wi-Fi Livre SP: ação governamental voltada ao oferecimento de acesso à internet via wi-fi gratuito e de qualidade aos cidadãos, aliando inclusão digital à ocupação dos espaços públicos;

II - infraestrutura elétrica: fios, cabos, conectores, pontos de conexão elétrica, caixa de ligação, postes da rede elétrica e demais equipamentos e elementos necessários para garantir a ligação elétrica dos elementos de rede;

III - infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC): fios, cabos, conectores, racks, access points, roteadores, switches, no-breaks (UPS), wireless controllers, watch dogs, software, baterias, servidores, SIMET Box, bancos de dados e demais equipamentos e elementos de TIC necessários para garantir o bom funcionamento da rede;

IV - infraestrutura de suporte: estrutura física necessária para abrigar, ancorar ou suportar a infraestrutura de TIC, como postes e outros elementos adequados a essa finalidade.

Art. 3º Incumbe à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia:

I - gerir tecnicamente o Programa Wi-Fi Livre SP;

II - gerir e fiscalizar as empresas responsáveis pelo provimento do serviço de wi-fi no âmbito do Programa;

III - prestar informações sobre os procedimentos relativos à instalação de pontos de wi-fi nos espaços públicos contemplados na expansão do Programa.

Art. 4º São obrigações das secretarias municipais responsáveis pelos equipamentos públicos nos quais seja implantado o serviço de wi-fi:

I - fornecer, em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação protocolada na unidade responsável pelo equipamento, as informações necessárias à instalação de toda a infraestrutura elétrica, de tecnologia da informação e comunicação e de suporte para a prestação do serviço de wi-fi nos equipamentos públicos sob sua responsabilidade;

II - analisar e autorizar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação protocolada na unidade responsável pelo equipamento, a utilização da infraestrutura existente em seus equipamentos públicos por parte das empresas responsáveis pelo provimento do serviço de wi-fi;

III - autorizar e homologar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação protocolada na unidade responsável pelo equipamento, a fixação de placas de comunicação visual do Programa Wi-Fi Livre SP que sinalizem para os usuários a disponibilidade do serviço;

IV - autorizar, em até 5 (dias) dias úteis, contados da solicitação protocolada na unidade responsável pelo equipamento, as empresas contratadas para viabilizar a expansão do programa Wi-Fi Livre SP a realizar laudo fotográfico dos locais nos quais serão instalados os equipamentos do Programa;

V - dar acesso, sempre que necessário e mediante prévio agendamento, durante o horário de funcionamento do equipamento, para a equipe de manutenção das empresas responsáveis pelo provimento do serviço de wi-fi.

§ 1º No caso de equipamentos sob a responsabilidade das Subprefeituras, as obrigações e autorizações referidas neste artigo serão tratadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras por meio de processo SEI.

§ 2º Fazendo-se necessária a realização de alguma obra ou reforma em equipamento tombado, incumbirá à Secretaria Municipal de Cultura proceder às análises pertinentes de acordo com os prazos fixados na Portaria SMC nº 159, de 16 de agosto de 2018, ou outro ato que vier substituí-la em suas finalidades.

§ 3º As secretarias municipais que não disponham das informações de que trata o inciso I do “caput” deste artigo deverão comunicar o fato ao solicitante, ficando, a partir de então, desobrigadas de seu fornecimento.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

DANIEL ANNENBERG, Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado Casa Civil, em 13 de março de 2019.

DECRETO Nº 58.662, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Altera a alínea “d” do inciso I do “caput” do artigo 6º do Decreto nº 57.547, de 19 de dezembro de 2016, que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, bem como o inciso V do § 1º do artigo 4º do Decreto nº 54.799, de 29 de janeiro de 2014, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A alínea “d” do inciso I do “caput” do artigo 6º do Decreto nº 57.547, de 19 de dezembro de 2016, que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, previsto nos artigos 337 e seguintes da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico - PDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I -

d) o Secretário do Governo Municipal;

.....” (NR)

Art. 2º O inciso V do § 1º do artigo 4º do Decreto nº 54.799, de 29 de janeiro de 2014, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, criado pela Lei nº 11.247, de 1º de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º

V - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;

.....” (NR)

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 13 de março de 2019.

PORTARIAS

PORTARIA 167, DE 13 DE MARÇO DE 2019

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora SABRINA RIBEIRO CARVALHO, RF 856.993.2, para, na qualidade de titular e como representante da Secretaria Municipal de Justiça, integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei 11.123, de 22 de novembro de 1991 e regulamentada pelo Decreto 55.463, de 29 de agosto de 2014.

Art. 2º Cessar, em consequência, a nomeação do senhor CAIO FELIPE FERRIANI COELHO (nomeado pela Portaria 206-PREF, de 16 de abril de 2018) para integrar o referido Conselho.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 206-PREF, de 16 de abril de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 168, DE 13 DE MARÇO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

DECLARAR VAGO, a partir de 19.02.2019, o cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Divisão de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constante da Tabela F, do Anexo II, integrante do Decreto 57.845/17 e Anexo II, artigo 37, da Lei 16.974/18, em virtude do falecimento de seu titular, o senhor RENATO JOSÉ PASSAIA, RF 537.312.3, vaga 11052.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 169, DE 13 DE MARÇO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

DECLARAR VAGO, a partir de 15/02/2019, o cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, Ref. DAS-10, do Centro de Especialidades Odontológicas II Itaquera, da Supervisão Técnica de Saúde Itaquera, da Coordenação Regional de Saúde Leste, da Secretaria Municipal da Saúde, em virtude do falecimento de seu titular, o senhor PEDRO SCABUZZI, RF 589.658.4 vínculo 3, vaga 10087.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 170, DE 13 DE MARÇO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Designar, a partir de 01/03/2019, a senhora EMILIA REGINA ROSSONI DE BARROS, RF 501.762.9, para responder pelo cargo vago de Supervisor Técnico II, Referência DAS-12, da Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos, da Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Subprefeitura Santo Amaro, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 14856.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 171, DE 13 DE MARÇO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

TORNAR INSUBSISTENTES:

1 - Portaria 143-PREF, item 59, de 26 de fevereiro de 2019, publicada no DOC de 27 de fevereiro de 2019, vaga 14384.

2 - Título de Nomeação 34-PREF, itens 54 e 55, de 26 de fevereiro de 2019, publicado no DOC de 27 de fevereiro de 2019, vagas 14384 e 14993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 172, DE 13 DE MARÇO DE 2019

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que, com o advento da Lei 17.068, de 19 de fevereiro de 2019, se faz necessário realizar alterações na composição do Conselho Municipal de Habitação, constituído pelo Decreto 58.379, de 23 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que a partir da publicação da Lei 17.068/19, as nomeações dos Conselheiros que compõe o referido Conselho se fará através de Portaria do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar a composição do Conselho Municipal de Habitação, constituído pelo Decreto 58.379, de 23 de agosto de 2018, na seguinte conformidade:

I) Representantes da Prefeitura do Município de São Paulo:

a) Secretário Municipal de Habitação;

b) Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Habitação;

c) Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;

d) Secretaria Municipal de Habitação:

Titular: Katia Silene Batista dos Santos- RF 841.022.4

Suplente: Luiz Carlos Antunes Correa- RF 857.125.2

Titular: Sílvia de Mesquita Rodrigues de Freitas – RF 576.078.0

Suplente: George Artur Falsetti – RF 507.939.-0;

e) Secretaria do Governo Municipal:

Titular: Igor Cunha de Souza- RF 839.215.3

Suplente: Caren Vanessa Diniz- RF 828.594.2

f) Secretaria Municipal de Gestão:

Titular: Irineu Gnecco Filho- RF 838.468.1

Suplente: Leonara Cartana Lonel - RF 850.623.0

g) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras:

Titular: José Eduardo Villela Santos - RG 9.404.474

Suplente: Ilzângela Keila de Almeida Rex Lampariello – RG 752.606-7

h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Titular: Denise Lopes de Souza – RF 627.553.2

Suplente: Patricia Saran- RF 732.706.4

i) Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Wilson Cabral da Silva– RF 839.104.1

Suplente: Mariza Alves Figueiredo – RF 823.713.1;

j) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Stella Verzolla Tangerino - RF 810.066.7

Suplente: Vinicius Oliveira do Carmo – RF 857.147.3

k) Secretaria Municipal de Licenciamento:

Titular: Wendell Zamoner- RF 809.678.3

Suplente: Max Noe Neto – RF 568.239.8

l) Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo:

Titular: Leandro Medeiros – RE 7803.4

Suplente: Reinaldo Iapequino- RE 0146.5

II) Representante da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo:

Titular: Fernando José de Souza Marangoni– RG 27.556.622-5

Suplente- Cassiano Quevedo Rosas de Ávila - RG 28.064.718-9

III) Representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU:

Titular: Eduardo Velucci - RG 11.935.585-1

Suplente: Maria Cláudia Pereira de Souza – RG 9.415.765-0

IV) Representante da Caixa Econômica Federal - CEF:

Titular: Fernando Augusto Marques Cera – RG 17.157.295-6

Suplente: Fábio Chesine Sola – RG 22.721.521-7;

V) Representantes de entidades comunitárias e de organizações populares ligados à habitação:

a) Titular: Mariza Dutra Alves - RG 20.109.898-2

Entidade: Movimento dos Trabalhadores Sem Terra Leste 1

Suplente: Manoel dos Santos Almeida - RG 10.158.047-2

Entidade: MDF- Movimento de Defesa do Favelado - Região Episcopal Belém

b) Titular: Monica Fátima Ziliani - RG 1.617.177-5

Entidade: Associação dos Trabalhadores sem Teto da Zona Oeste

Suplente: Maria Silvone Oliveira - RG 35.416.468-5

Entidade: Associação Anjos da Paz da Vila Santista

c) Titular: Alexandre Bonfim França - RG :27.223.363-8

Suplente: Neurani Rodrigues Gomes - RG 27.827.353-1

Entidade: Unificação das Lutas de Cortiços e Moradia

d) Titular: Antonia Lindinalva Ferreira do Nascimento – RG 30.674.028- X

Entidade: Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional 26 de Julho

Suplente: Jeremias das Neves - RG 13.835.909-X

Entidade: Movimento de Moradia dos Encortiçados, Sem Teto, Catadores de Papelão da Região Central de São Paulo

e) Titular: Maria de Fátima dos Santos - RG 20.292.671-0

Suplente: Maria dos Santos Almeida - RG 9.392.362-4

Entidade: Associação dos Movimentos de Moradia da Região Sudeste

f) Titular: Felícia Mendes Dias - RG 21.119.731-2

Entidade: Associação Morar e Preservar Chácara do Conde Fase I

Suplente: Miguel Gomes Lima - RG 36.574.422-0

Entidade: Associação dos Trabalhadores sem Terra da Zona Oeste - Residencial City Jaraguá

g) Titular: Uranide Sacramento Cruz - RG 15.370.808-10

Entidade: CEPROCIG - Centro de Promoção Resgate a Cidadania Grajaú - Paulo VI

Suplente: Sheila Cristiane Santos Nobre – RG 28.747.844-0

Entidade: Associação de Moradia do Parque Otero

h) Titular: Tereza Lara - RG 7.717.649-2

Entidade: Associação Estrela Guia dos Movimentos de Moradia da Região Sudeste

Suplente: Mirtes Maria Vaz Felix Gaspar de Souza - RG 19.366.396-X

Entidade: Associação por Habitação com Dignidade:

i) Titular: Jomarina Abreu Pires da Fonseca - RG 21.947.627-5

Entidade: MSTC- Associação Movimento sem Teto do Centro

Suplente: Manoel Santos Silva – RG 15.087.817-5

Entidade: Associação dos Cidadãos Unidos da Zona Leste

j) Titular: Welita Alves Caetano Ribeiro RG 47.789.831-2

Entidade: Associação Movimento de Moradia em Defesa dos Direitos Sociais – AMMDDS

Suplente: José de Anchieta Rocha Junior RG 59.005.796-0

Entidade: Associação Comunitária de Moradores na Luta por Justiça

k) Titular: Eliude Nicolau Araújo – RG 52.334.226-3

Entidade: Movimento pelo Direito a Moradia – MDM